

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 16 / 2026.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 556/2026
Data: 13/03/2026 - Horário: 13:48
Legislativo

Altera a Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Renumero o Parágrafo único do art. 7º da Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, com nova redação, e acrescenta o § 2º ao mesmo artigo, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

§ 1º Os créditos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão recebidos pela Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, integrando-os ao seu patrimônio, sem prejuízo das compensações previdenciárias cabíveis.

§ 2º Os débitos decorrentes de ações judiciais que tenham como parte o IMSS serão pagos pelo erário municipal, conforme o caso.” (NR)

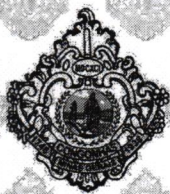
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2026.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Pedro Henrique Valle Mazzaro

Procurador Geral
Matrícula 20146876
OAB/MG 210.986



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Egrégia Câmara o projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 2.466, de 1º de junho de 2004, que dispõe sobre a extinção do Instituto Municipal de Seguridade Social - IMSS e dá outras providências.

A proposição visa à preservação do patrimônio da Previdência do Município de Congonhas ao destinar créditos oriundos de ações judiciais em que tenham como parte o Instituto Municipal de Seguridade Social – IMSS ou sucessor processual.

Tal medida contribui para as métricas anualmente apuradas na elaboração do cálculo atuarial que objetiva a determinação do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Ademais, compensa parcialmente o efeito financeiro e atuarial decorrente dos benefícios de aposentadoria concedidos pela PREVCON com o compute de tempo de contribuição do regime instituído pela Lei n.º 1888/92, atualmente em extinção.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde esperamos e aguardamos que os Nobres Vereadores apreciem e aprovem o projeto apresentado.

Congonhas, 12 de março de 2026.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas